



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 13, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984.

SÚMULA: Implanta Tabela de Cargos e Salários ao Quadro dos Servidores Públicos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º De acordo com a Lei nº 02 – Lei Orgânica dos Municípios, art. 75 §XXXI fica implantado a Tabela de Cargos e Salários, referente ao quadro de servidores municípios em todos os níveis.

Parágrafo Único. Não compõe a presente Tabela de Cargos e Salários o cargo de operário, por perceber salário mínimo que obedecer regulamentação através de Decreto Federal.

Art. 2º A Tabela de Cargos e Salários fará parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 1º de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (04/12/1984).

DIRCEU SILVEIRA BUENO

Prefeito Municipal

Tabela de Cargos e Salários

1. Apresentação:

1.1 A Presente Tabela de Cargos e Salários compõe-se de sete Grupos distintos, agrupados por equivalência de funções e responsabilidade.

Sendo uma Tabela para cada grupo com 24 níveis salariais de A a E nas promoções horizontais. A codificação estabelecida para cada cargo é alfa numérico obedecendo a ordem alfabética cronológica dentro de cada grupo, tendo sido utilizado as letras iniciais de cada grupamento e os números em ordem crescente. O salário inicial será sempre o nível A do cargo, o qual foi o ponto de partida para os cálculos dos níveis de promoção horizontal, que obedece a uma dizima periódica decrescente e crescente, respectivamente, de 8 a 2, compondo-se dessa forma de sete índices aplicados em todos os níveis intermediários de A a Z.

2. Objetivos:

2.1 O Objetivo primordial da presente Tabela de Cargos e Salários é propiciar ao servidor público de carreira o seu real enquadramento dentro do cargo realmente exercido, evitando a defasagem salarial através de parâmetros de correção do salário normatizados por Lei e o incentivo a progressão funcional com promoções horizontais por merecimento e por direito, incentivando dessa forma a atuação competitiva dentro dos cargos e um melhor desempenho e responsabilidade funcional.

Na Presente Tabela a chefia deixou de ser um cargo passando a ser uma função atribuída de acordo com o desempenho funcional e prévia avaliação de responsabilidade, que será outorgado pelo Chefe do Executivo através de portaria, sendo o salário adequado através da



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

gratificação de função, não sofrendo o servidor interrupção de sua carreira, por ser destituído da função de chefia, voltando ao cargo de origem.

3. Aplicação:

3.1. A aplicação será em todo o quadro de servidores municipais envolvendo servidores estatutários e celetistas, sem distinção, na mesma proporção.

4. Utilização:

4.1. Composição:

4.1.1 – Compõe-se de uma Tabela de cargos e sete Tabelas de Salários com as denominações e códigos seguintes:

Nº	CÓDIGO	GRUPAMENTO	NÍVEIS
01	CC	Cargos em Comércio	A – Z
02	TC	Técnico Superior	A – Z
03	TM	Técnico Nível Médio	A – Z
04	PB	Pessoal Burocrático	A – Z
05	PP	Pessoal Nível Prático	A – Z
06	PA	Pessoal Apoio Auxiliar	A – Z
07	PM	Pessoal do Magistério	A – Z

Norma Interna de Cargos e Salários

1. Objetivo:

1.1 Esta norma tem objetivo estabelecer diretrizes quanto a aplicação da Tabela de Cargos e Salários, desde o salário inicial até as promoções horizontais e verticais.

2. Aplicação:

2.1 A aplicação desta norma é em todo o quadro de servidores da municipalidade.

3. Definições:

Para os fins desta norma serão adotados as seguintes definições:

3.1 Cargo:

3.1.1 É a ocupação principal do servidor, estabelecido pela própria nomenclatura para o fim ao qual se destina ex. mecânico, assistente de contabilidade, motorista, carpinteiro, etc...

3.2 Função:

3.2.1 É a atribuição dada ao servidor além da ocupação principal que determinará a gratificação de função a ser estabelecida de acordo com a responsabilidade da função atribuída.

3.3 Cargos em Comissão:

3.3.1. São os Cargos cuja admissão e de competência exclusiva do Executivo Municipal, independente de pertencer ou não ao quadro de servidores, sendo enquadrado na tabela com um salário pré-determinado, sem nível de promoção, sujeito somente as correções salariais determinadas por ocasião do aumento dos servidores.

3.4 Gratificação de Função:

3.4.1 É a remuneração adicional, além do salário específico, por desempenho de função através de indicação do Diretor de Departamento, anuência do Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

3.5 Celetistas:

3.5.1 É o servidor regido pela Consolidação das Leis do trabalho.

3.6 Estatutário:

3.6.1 É o servidor regido pelo Estatuto dos Funcionários Público do Estado e nomeado por lei municipal.

3.7 Inativo:

3.7.1 É o servidor e ou beneficiário, que recebe do erário público remuneração por aposentadoria, invalidez ou auxílio.

3.8 Promoção por merecimento:

3.8.1 É a promoção horizontal a que o servidor faz jus, por desempenho no seu cargo ou função, através de prévia avaliação, pela chefia imediata com anuência do Executivo Municipal.

3.9 Promoção por direito:

3.9.1 É a promoção horizontal a que o servidor faz jus, por tempo de serviço prestado.

3.10 Salário Inicial:

3.10.1 É o salário estabelecido no nível A, da Tabela de Salários, onde consta o cargo a ser ocupado pelo servidor no início de sua admissão.

4 Características:

4.1 Admissão:

4.1.1 Para admissão do servidor público municipal, deverá ser levado a efeito o Teste de Seleção de acordo com o cargo a ser ocupado verificando, aptidão, escolaridade, responsabilidade, visando o enquadramento devido, dentro dos padrões exigidos. Após verificação pelo Diretor do Departamento e anuência do Executivo Municipal, será expedida portaria onde deverá constar o cargo nível, início e Departamento de lotação.

4.2.1 Promoção:

A promoção tanto horizontal como vertical será estabelecida por merecimento e por direito.

4.2.1.1 Por merecimento:

Através da ficha de Avaliação de Desempenho, devidamente preenchida pelo Diretor do Departamento, onde está lotado o servidor, com anuência do Executivo Municipal, será estabelecida a promoção.

4.2.1.2 Por Direito:

Terá adquirido direito a promoção horizontal o servidor que estiver no mesmo cargo por dois anos, sem que até aquela data, tenha recebido promoção por merecimento.

O direito a promoção começa a contar do início da última promoção independente se por merecimento ou da data de admissão.

4.3.1. Gratificação de Função:



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

A gratificação de função será estabelecida pela necessidade de desempenho de atribuição além da ocupação principal e será regulamentado através de portaria emanado do Executivo Municipal.

A gratificação de função não tem prazo estipulado, podendo ser extinta a qualquer momento em que for considerado desnecessária pelo Executivo Municipal.

Tabela de Cargos[PAREI AQUI](#)

CC - Cargos em Comissão		
Diretor de departamento	CC1	Tabela
Assessor de Planejamento	CC2	De
Assessor jurídico	CC3	Salários
Assessor de Gabinete	CC4	Nº 01
TS- Técnico Superior		
Advogado	TS1	
Assistência Social	TS2	Tabela
Bibliotecário	TS3	De
Dentista	TS4	Salários
Engenheiro Civil	TS5	
Médico	TS6	Nº 02
Sociólogo	TS7	
Veterinário	TS8	
TM – Técnico nível médio		
Assistente Administrativo	TM1	
Assistente Contabilidade	TM2	Tabela
Assistente Enfermagem	TM3	De
Assistente Financeiro	TM4	Salários
Contador	TM5	
Coordenador Administrativo	TM6	Nº 03
Tesoureiro	TM7	
PB – Pessoal Burocrático		
Almoxarife	PB1	Tabela
Auxiliar de Contabilidade	PB2	De
Auxiliar de Serviço	PB3	Salários
Auxiliar de Tesouraria	PB4	Nº 04
Comprador	PB5	
Secretária	PB6	
PP – Pessoal do Nível Prático		
Carpinteiro	PP1	Tabela



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Mecânico	PP2	De
Operador de Máquinas Pesadas	PP3	Salários
Pedreiro	PP4	Nº 05
Topógrafo	PP5	
PA – Pessoal de Apoio Auxiliar		
Desenhista	PA1	
Eletricista	PA2	
Encanador	PA3	
Feitor I	PA4	
Feitor II	PA5	
Feitor III	PA6	
Feitor IV	PA7	
Fiscal I	PA8	
Fiscal II	PA9	Tabela
Fiscal III	PA10	De
Fiscal IV	PA11	Salários
Jardineiro	PA12	Nº 06
Lubrificador	PA13	
Motorista	PA14	
Pintor	PA15	
Recepcionista	PA16	
Servente	PA17	
Telefonista	PA18	
Tratorista	PA19	
Vigilante	PA20	
Zeladora	PA21	
PM – Pessoal do Magistério		
Professora I	PM1	Tabela
Professora II	PM2	De
Professora III	PM3	Salários
Técnicas em Planej. Educ.	PM4	Nº 07